

Proc. 7 726/43

(CJT-226/44)

1944

MLP.

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acôrdo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Domingos Sotello interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que mantendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santos, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a firma Troncoso Hermanos & Cia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso carece de amparo legal, por isso que o acórdão citado pelo recorrente, não se atrita, de modo algum, com a decisão recorrida, não se verificando, assim, a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Gomes Cardin	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 4 / 5 / 44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16 / 5 / 44.

pag. 2016 —